



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 33, DE 2011

(nº 7.623/2010, na Casa de origem)
(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, (RS) e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4º Região 17 (dezessete) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I - na cidade de Canoas, 2 (duas) Varas do Trabalho (4ª e 5ª);

II - na cidade de Caxias do Sul, 2 (duas) Varas do Trabalho (5ª e 6ª);

III - na cidade de Erechim 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

IV - na cidade de Esteio, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

V - na cidade de Estrela, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

VI - na cidade de Gravataí, 2 (duas) Varas do Trabalho (3ª e 4ª);

VII - na cidade de Lajeado, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

VIII - na cidade de Passo Fundo, 2 (duas) Varas do Trabalho (3ª e 4ª);

IX - na cidade de Rio Grande, 2 (duas) Varas do Trabalho (3^a e 4^a);

X - na cidade de Santa Rosa, 1 (uma) Vara do Trabalho (2^a);

XI - na cidade de São Leopoldo, 1 (uma) Vara do Trabalho (4^a);

XII - na cidade de Taquara, 1 (uma) Vara do Trabalho (4^a).

Art. 2º As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3º São acrescidos aos quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região os cargos de juiz e os cargos de provimento efetivo e em comissão constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 4º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região no orçamento geral da União.

Art. 5º A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(Art. 3º da Lei nº , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	17 (dezessete)
TOTAL	17 (dezessete)

ANEXO II

(Art. 3º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	97 (noventa e sete)
Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados	17 (dezessete)
Técnico Judiciário	39 (trinta e nove)
TOTAL	153 (cento e cinquenta e três)

ANEXO III

(Art. 3º da Lei nº , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
Diretor de Secretaria CJ-03	17 (dezessete)
TOTAL	17 (dezessete)

PROJETO DE LEI ORIGINAL

Nº 7.623, DE 2010

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região 17 (dezessete) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

- I – na cidade de Canoas, 02 (duas) Varas do Trabalho (4ª e 5ª);
- II – na cidade de Caxias do Sul, 02 (duas) Varas do Trabalho (5ª e 6ª);
- III – na cidade de Erechim 01 (uma) Vara do Trabalho (3ª);
- IV – na cidade de Esteio, 01 (uma) Vara do Trabalho (2ª);
- V – na cidade de Estrela, 01 (uma) Vara do Trabalho (2ª);
- VI – na cidade de Gravataí, 02 (duas) Varas do Trabalho (3ª e 4ª);
- VII – na cidade de Lajeado, 01 (uma) Vara do Trabalho (2ª);
- VIII – na cidade de Passo Fundo, 02 (duas) Varas do Trabalho (3ª e 4ª);
- IX – na cidade de Rio Grande, 02 (duas) Varas do Trabalho (3ª e 4ª);
- X – na cidade de Santa Rosa, 01 (uma) Vara do Trabalho (2ª);
- XI – na cidade de São Leopoldo, 01 (uma) Vara do Trabalho (4ª);
- XII – na cidade de Taquara, 01 (uma) Vara do Trabalho (4ª).

Art. 2º As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º São acrescidos aos quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, os cargos de juiz e os cargos de provimento efetivo e em comissão constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 4º Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, mediante ato próprio, estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho criadas por esta Lei.

Art. 5º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de 9 de Julho de 2010.

09 JUL 2010

ANEXO I

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	17 (dezessete)
TOTAL	17 (dezessete)

ANEXO II

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	97 (noventa e sete)
Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados	17 (dezessete)
Técnico Judiciário	39 (trinta e nove)
TOTAL	153 (cento e cinqüenta e três)

ANEXO III

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
Diretor de Secretaria CJ-03	17 (dezessete)
TOTAL	17 (dezessete)

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, incisos I, alínea "d" e II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 17 (dezessete) Varas do Trabalho, respectivos cargos de Juiz do Trabalho e os cargos em comissão de Diretor de Secretaria CJ-3, bem assim os cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sediado em Porto Alegre-RS.

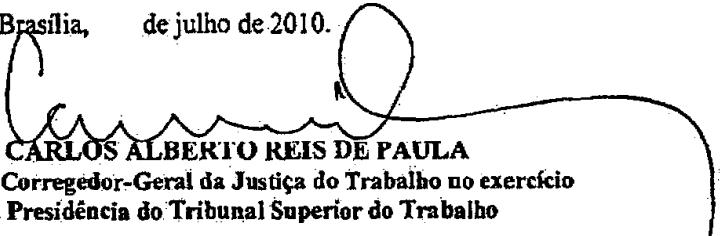
A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 82, IV, da Lei n.º 11.768/2008, ficando parcialmente aprovada na Sessão de 29 de junho de 2010 a criação de 17 (dezessete) Varas do Trabalho nas cidades de Canoas (4ª e 5ª), Caxias do Sul (5ª e 6ª), Erechim (3ª), Esteio (2ª), Estrela (2ª), Gravataí (3ª e 4ª), Lajeado (2ª), Passo Fundo (3ª e 4ª), Rio Grande (3ª e 4ª), Santa Rosa (2ª), São Leopoldo (4ª) e Taquara (4ª), os respectivos cargos de Juiz do Trabalho e 17 (dezessete) cargos em comissão de Diretor de Secretaria de nível CJ-3, bem assim de 153 (cento e cinqüenta e três) cargos de provimento efetivo, sendo 97 (noventa e sete) cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, e 17 (dezessete) de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, bem assim 39 (trinta e nove) cargos de Técnico Judiciário.

Cumpre salientar que os quantitativos de cargos de juiz e os cargos de provimento efetivo e em comissão aprovados, conforme PARECER DE MÉRITO do Conselho Nacional de Justiça n.º 0004060-94.2010.2.00.0000, resultaram de rigorosa e exaustiva análise do pleito, à luz de toda a legislação pertinente, incluindo o acurado exame dos aspectos orçamentários e financeiros, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho e pelo Conselho Nacional de Justiça, revelando a decisão que aprovou o encaminhamento da pretensão a essa Casa Legislativa a necessidade de que a Corte regional possa contar com a efetivação da medida ora proposta, indispensável ao seu funcionamento.

A constatação do aumento das demandas trabalhistas, inclusive em razão das novas competências atribuídas aos Tribunais do Trabalho estabelecidas na Emenda Constitucional n.º 45, bem como o fato de não ter o TRT da 4ª Região crescido o quanto era de se esperar, passou a exigir providências no sentido de dotar o citado Tribunal dos meios efetivos para o desempenho pleno dos serviços judiciais aos jurisdicionados, até mesmo como forma de viabilizar a razoável duração do processo, preconizada no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade da prestação jurisdicional, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 29 de julho de 2010.


CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho no exercício
da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho



**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
108ª SESSÃO ORDINÁRIA**

PARECER DE MÉRITO N° 0004060-94.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro Ministro IVES GANDRA

Requerente: Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho - 4ª Região (RS)

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Ó Conselho, por maioria, acolheu em parte a proposta, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Ministro Gilson Dipp que acolhia em menor extensão. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Neves. Presidiu o julgamento o Ministro Cezar Peluso. Plenário, 29 de junho de 2010."

Presentes à sessão os Exceletíssimos Senhores Conselheiros Ministro Cezar Peluso, Ministro Gilson Dipp, Ministro Ives Gandra, Milton Nobre, Leomar Barros Amorim, Nelson Tomaz Braga, Paulo Tamburini, Walter Nunes, Morgana Richa, José Adonis Callou de Araújo Sá, Felipe Locke Cavalcanti, Jefferson Luis Kravchynchyn, Jorge Hélio e Marcelo Nobre.

Presente o Dr. Ophir Cavalcante Junior, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral da República.

Manifestou-se o Dr. Ophir Cavalcante Junior, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Brasília, 29 de junho de 2010


Mariana Silva Campos Dutra
Secretaria Processual

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0004060-94.2010.2.00.0000

Requerente: Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Requerido: Tribunal Regional do Trabalho - 4ª Região (rs)

JUSTIÇA DO TRABALHO - PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO, CARGOS DE JUIZ E DE SERVIDORES, DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO - TRT DA 4ª REGIÃO - DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE - ACOLHIMENTO PARCIAL. Demonstrada a necessidade de incremento da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul, seja pelo comprovado crescimento econômico e social da Região, que resulta no aumento da demanda processual trabalhista, seja pela implementação de medidas administrativas de racionalização do atendimento jurisdicional, que não geraram a manutenção da demanda em níveis aceitáveis para as unidades jurisdicionais, a via legislativa para aumento do número de varas do trabalho e de cargos e funções comissionadas deve ser autorizada. Assim, como observados pela proposta do TRT da 4ª Região os limites legal (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e prudencial (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com pessoal e encargos sociais e a Resolução 63/10 do CSJT (que estabelece os parâmetros numéricos para incremento de cargos), resta acolhido, em parte, o pleito, para a criação de 17 Varas do Trabalho - Canoas (4ª e 5ª), Caxias do Sul (5ª e 6ª), Erechim (3ª), Esteio (2ª), Estrela (2ª), Gravataí (3ª e 4ª), Lajeado (2ª), Passo Fundo (3ª e 4ª), Rio Grande (3ª e 4ª), Santa Rosa (2ª), São Leopoldo (4ª), Taquara (4ª); 17 cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 17 cargos em Comissão CJ-3 (Diretor de Secretaria); 114 cargos efetivos de Analista Judiciário (97 da Área Judiciária e 17 da Área de Execução de Mandados) e 39 cargos efetivos de Técnico Judiciário (Área Administrativa).

Parecer favorável à proposta do Requerente.

I) RELATÓRIO

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) apresentou proposta para a criação de 22 Varas do Trabalho, 44 cargos de Juiz de Vara (22 Titulares e 22 Substitutos), 134 cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária, 44 cargos de Analista Judiciário - Execução de Mandados, 199 cargos de Técnico Judiciário - Área Administrativa, 44 cargos de Técnico Judiciário - Segurança, 22 cargos em comissão CJ-03, 5 cargos em comissão CJ-02, 71 funções comissionadas FC-04, 22 funções comissionadas FC-03, 71 funções comissionadas FC-02 e 22 funções comissionadas FC-01, argumentando com o intenso e crescente

movimento processual de demandas nas Varas do Trabalho em todo o Estado do Rio Grande do Sul, decorrente do crescimento econômico que este experimenta, sendo certo, ainda, que a projeção de crescimento se matém para os próximos anos. Pontua, igualmente, os esforços da Administração, remanejando Varas e alterando jurisdições (DOC2, p. 2-3).

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho encaminha ao Conselho Nacional de Justiça, após estudo da proposta pelos setores de estatística, gestão de pessoas e orçamento e finanças e sua aprovação integral, Anteprojeto de Lei para a criação de (TST-PA-21744-80.2010.5.00.0000, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, Órgão Especial, DJ de 09/06/10), sedimentando o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho que considerados os fatores de crescimento econômico contínuo do Estado do Rio Grande do Sul, da situação geográfica da Região e das necessidades demonstradas pelo aumento da demanda processual trabalhista, bem assim que as despesas decorrentes da proposta não excedem os limites legal e prudencial, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anteprojeto deveria ser acatado na íntegra (DOC15, p. 56-66).

O Comitê Técnico de Apoio do CNJ foi contrário à aprovação da proposta (Evento 24).

É o relatório.

II) FUNDAMENTAÇÃO

A motivação do oferecimento do Anteprojeto residiu, principalmente, na circunstância de que, tentadas pela Administração as possibilidades que se fizeram mais aceitáveis perante as comunidades (pois precedidas de Audiências Públicas com a participação destas), tais como a criação de Postos da Justiça do Trabalho, o remanejamento de Varas do Trabalho para foros de maior movimentação processual e a alteração de jurisdições, com vistas ao cumprimento dos princípios da duração razoável do processo e do amplo acesso à justiça, não houve resolução dos problemas relacionados com o aumento da demanda processual trabalhista. Tais questões, ainda, vinculam-se ao demonstrado crescimento econômico e social contínuo do Estado do Rio Grande do Sul, nos setores automobilístico, calçadista, de celulose, de serviços e do polo naval.

Acresça-se, ademais, às razões elencadas que a última alteração pertinente à ampliação das unidades do TRT da 4ª Região data de 2003, tendo-se pautado pelos dados estatísticos do triénio 1997-1999, não notabilizando a ascendente curva de crescimento da demanda.

Reforçam a justificativa da proposta em comento os seguintes aspectos, considerando os indicadores estatísticos do ano de 2009:

a) a população jurisdicionada pelo 4º TRT é a 6ª maior do País (10.914.128 habitantes), tendo, todos os 496 Municípios, jurisdição trabalhista; todavia, só há Varas do Trabalho em 55 deles;

b) o quantitativo de casos novos (494,48, para cada 100.000 habitantes), a taxa de recorribilidade externa nas Varas (86,80%) e em execução (131,94%) e a carga de trabalho anual para cada juiz de TRT (2.775,19 processos) e mensal (194,01) ou foram o maior índice no País ou ficaram entre os quatro maiores, revelando que, mesmo sendo o maior índice nacional de quantitativo médio mensal de processos julgados por juiz de TRT, não houve possibilidade de contenção do aumento da demanda processual na esfera laboral;

c) em pelo menos 7 Municípios (Canoas, Caxias do Sul, Estância Velha, Lajeado, Osório, Passo Fundo e São Leopoldo), a média anual de processos recebidos no último triênio havia sido superior a 1.500 processos, estando autorizada, portanto, nos moldes da Resolução 63/10 do CSJT, a criação de mais Varas e, por consequente, dos cargos de magistrado e de servidores, com as respectivas funções e cargos comissionados próprios da estrutura;

d) para obedecer ao critério estabelecido pela Resolução 63/10 do CSJT, de que as FCs/CJs devem corresponder a 62,5% do quantitativo de servidores, a criação dos 421 cargos efetivos postulados e de CJs e FCs, se distribuídos nos montantes de 1.329 FCs e 137 Cargos em Comissão nas Varas do Trabalho, continuaria a ser observado o percentual determinado (Parecer da Assessoria de Estatística do CSJT) (DOC14, p. 1-22).

Pelo prisma do impacto orçamentário decorrente da criação das unidades, cargos e funções, o parecer da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho atesta que, "o acréscimo da despesa (da ordem de R\$ 34.089.804,26 em 2010 e R\$ 58.439.664,45 no biênio seguinte) não excederá aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com pessoal e encargos sociais" (DOC14, p. 39-40).

Nessa esteira, sendo legítimos os motivos expostos, bem como respeitados os limites legal e prudencial, sendo observada, ainda, a Resolução 63/10 do CSJT, opina-se pela aprovação da criação de 22 novas Varas do Trabalho - Canoas (4^a e 5^a), Capão da Canoa (1^a), Caxias do Sul (5^a e 6^a), Erechim (3^a), Estância Velha (2^a), Esteio (2^a), Estrela (2^a), Gravataí (3^a e 4^a), Lajeado (2^a), Nova Prata (1^a), Passo Fundo (3^a e 4^a), Rio Grande (3^a e 4^a), Santa Rosa (2^a), São Leopoldo (4^a), São Sebastião do Caí (1^a), Taquara (4^a) e Tramandaí (1^a) -, bem como pela criação de 44 cargos de Juiz do Trabalho (22 cargos de Juiz do Trabalho Titular e 22 cargos de Juiz do Trabalho Substituto), 178 cargos de Analista Judiciário (134 cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária e 44 cargos de Analista Judiciário - Execução de Mandados), 243 cargos de Técnico Judiciário (199 cargos de Técnico Judiciário - Área Administrativa, 44 cargos de Técnico Judiciário - Segurança), 27 cargos em comissão (22 cargos em comissão CJ-03 e 5 cargos em comissão CJ-02) e 186 funções comissionadas (71 funções comissionadas FC-04, 22 funções comissionadas FC-03, 71 funções comissionadas FC-02 e 22 funções comissionadas FC-01).

Curvo-me, no entanto, ao entendimento da maioria deste Conselho, ressalvando entendimento pessoal e reformulando meu voto, para **ACOLHER EM PARTE** a proposta do TRT da 4ª Região, no sentido da **criação de:**

1) 17 Varas do Trabalho - Canoas (4ª e 5ª), Caxias do Sul (5ª e 6ª), Erechim (3ª), Esteio (2ª), Estrela (2ª), Gravataí (3ª e 4ª), Lajeado (2ª), Passo Fundo (3ª e 4ª), Rio Grande (3ª e 4ª), Santa Rosa (2ª), São Leopoldo (4ª), Taquara (4ª);

2) 17 cargos de Juiz do Trabalho Substituto;

3) 17 cargos em Comissão CJ-3 (Diretor de Secretaria);

4) 114 cargos efetivos de Analista Judiciário (97 da Área Judiciária e 17 da Área de Execução de Mandados);

5) 39 cargos efetivos de Técnico Judiciário (Área Administrativa).

Brasília, 29 de junho de 2010



MIN. IVES GANDRA
Conselheiro

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente em 06 de Julho de 2010 às
18:09:19

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, em 10/06/2011.